



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 25 de agosto de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 22/08/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7926

Número de Autenticidade: c4ddff23b02309a311ff9a09b3d6a430

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA**TERMO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL TJRR/PR N. 14, DE 7 DE AGOSTO DE 2025.**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, por meio do Núcleo de Projetos e Inovação - NPI, CONSIDERANDO o Edital TJRR/PR n. 14, de 7 de agosto de 2025, publicado no DJE, edição n. 7916, de 8 agosto de 2025, pp. 2-9,

RESOLVE:

Prorrogar até o dia **31/8/2025** o prazo para inscrição no 4º Concurso "Prêmio de Inovação do Poder Judiciário de Roraima".



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 22/08/2025, às 16:21, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2473270 e o código CRC 6104CBA3.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0017767-23.2025.8.23.8000

Assunto: Pedido de diárias - Juiz de Direito - Parima Dias Veras.

Diante do exposto, considerando o amparo legal supracitado, bem como o disposto no art. 1º, III, da Portaria SOF n.º 001/2023, que prevê o pagamento de diárias como despesa contemplada no orçamento do exercício vigente (Rubrica 3.3.90.141) (2469392), **defiro** o pagamento da diária ao eminente Magistrado, nos moldes requeridos.

Publique-se o extrato desta decisão, nos termos do Fluxo Simplificar.

Após, à Secretaria de Gestão de Magistrados para as providências de estilo.

Dê-se ciência ao Magistrado requerente.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 21/08/2025, às 15:46, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2471618 e o código CRC ADA39DE3.

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 22/8/2025

PORTARIA TJRR/GABJA N. 315, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0006504-91.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do Juiz de Direito **Cleber Gonçalves Filho**, titular da Primeira Vara Criminal, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do **FestLabs Nacional – 2025**, no período de **2 a 6/9/2025**, em Belém/PA.

Art. 2º Designar o Juiz Substituto **Marcelo Batistela Moreira** para responder pela Primeira Vara Criminal, no período de **2 a 6/9/2025**, em virtude de afastamento do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 316, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0015379-50.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Juíza Substituta **Anita de Lima Oliveira**, para responder pela Vara de Penas e Medidas Alternativas, no período de **8 a 13/9/2025**, em virtude de afastamento do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/GABJA N. 317, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0013841-34.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da Juíza de Direito **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, titular da Vara da Justiça Itinerante, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do **III Encontro de Ouvidores Judiciais da Região Norte**, em Porto Velho - RO, no período de **27 a 31/8/2025**.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

WhatsApp
(95) 8402-6784

Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551

E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br



OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

Expedientes de 21/08/2025

EDITAL N.º 76/2025

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso "**Sistema Projudi - Perfil: Advogados**", a ser ministrado pela instrutora Aline Moreira Trindade.

1. DO CURSO

- 1.1. O curso será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **presencial**.
- 1.2. O curso tem por objetivo preparar o participante para utilizar o sistema Projudi de forma segura, ágil e eficiente no ambiente digital do Poder Judiciário, contribuindo para a correta tramitação processual e a melhoria da prestação jurisdicional.
- 1.3. A carga horária será de **4h/a (quatro horas-aula)**.
- 1.4. O curso será realizado na Escola Judicial de Roraima - EJURR.
- 1.5. A competência atribuída ao evento está listada como técnica, sistemas e rotinas de trabalho.

2. DAS VAGAS

- 2.1. Serão ofertadas **20 (vinte) vagas**.
- 2.2. Público-alvo: advogadas e advogados.
- 2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os **dias 27/8/2025 e 3/9/2025**.
- 3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.
- 3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.
- 3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.
- 3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail **srinf@tjrr.jus.br**.
- 3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.
- 3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.
- 3.8. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. DA AVALIAÇÃO

- 4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se frequência igual a 100% (cem por cento) da carga horária total do curso.

4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno(a) – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);
- b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes) e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à frequência **igual a 100% (cem por cento)** da carga horária total do curso.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação no prazo de 5 (cinco) dias do término do curso.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bruna França

Coordenadora Acadêmica da EJURR, em Exercício

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Conteúdo Programático	Carga Horária
05/09/2025 14h30 às 18h30	1. Ações 1º grau: Cadastrar nova ação, cadastrar pedido incidental. 2. Ações 2º grau: Cadastrar ação originária do 2º grau. 3. Tabelas processuais unificadas: Tabelas de movimentos, classes e assuntos. 4. Peticionamento eletrônico: Peticionamento simples e peticionamento em lote. 5. Controle de prazos: intimações e citações aguardando leitura e cumprimento de prazos. 6. Buscas processuais: Processos favoritos e busca por movimentações.	4h/a

CURRÍCULO DA INSTRUTORA:

ALINE MOREIRA TRINDADE

Possui Mestrado Profissional em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania (2023), Bacharel em Direito - Faculdades Cathedral de Ensino Superior (2007), com especialização em Gestão Pública pela Universidade Estadual de Roraima. É servidora efetiva de nível superior do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, exercendo de 2016 a abril/2025 a função de Diretora de Secretaria na 1ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar. Atualmente é Diretora de Gestão Judicial na Secretaria de Gestão Estratégica do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

O Edital nº 62/2025, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, edição nº 7920, de 15 de agosto de 2025, páginas 12/17, referente ao **Seminário FONAJUS Itinerante**, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça, através do Comitê Nacional do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde - FONAJUS, passa a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados seus demais itens e subitens.

ALTERAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO

Onde se lê:

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

SEMINÁRIO FONAJUS ITINERANTE

PAINÉIS DE DISCUSSÃO

Data/Hora	Temas	Carga Horária
29/8/2025 9h às 12h	Painel I - Judicialização da Saúde Pública <u>Tema:</u> O Tratamento do Câncer no Estado de Roraima Palestrante: Alex Jardim Fonseca Debatedores: Inajá de Queiroz Maduro e Dr. Marcelo Batistela	3h/a

Mediadora: Desa. Tânia Vasconcelos

Painel II - Judicialização da Saúde Suplementar

Tema: Transtorno do Espectro do Autismo, abordagem multidisciplinar

Palestrante: Charlotte Aguiar Buffi Briglia

Debatedores: Igor Naves Belchior da Costa e Dr. Rodrigo Bezerra Delgado

Mediadora: Desa. Elaine Bianchi

Painel III - Os serviços de Saúde em Roraima

Tema: Desafios e Ações da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria de Saúde do Município de Boa Vista

Palestrantes: Adilma Rosa de Castro Lucena e Marcelo Zeitoune

Mediadora: Conselheira CNJ Daiane Nogueira de Lira

Leia-se:

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

SEMINÁRIO FONAJUS ITINERANTE

PAINÉIS DE DISCUSSÃO

Data/Hora	Temas	Carga Horária
29/8/2025 8h30 às 12h30	Painel I - Judicialização da Saúde Pública <u>Tema:</u> O Tratamento do Câncer no Estado de Roraima Palestrante: Allex Jardim Fonseca Debatedores: Inajá de Queiroz Maduro e Dr. Marcelo Batistela Mediadora: Desa. Tânia Vasconcelos Painel II - Judicialização da Saúde Suplementar <u>Tema:</u> Transtorno do Espectro do Autismo, abordagem multidisciplinar Palestrante: Charlotte Aguiar Buffi Briglia Debatedores: Igor Naves Belchior da Costa e Dr. Rodrigo Bezerra Delgado Mediadora: Desa. Elaine Bianchi Painel III - Os serviços de Saúde em Roraima <u>Tema:</u> Desafios e Ações da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria de Saúde do Município de Boa Vista Palestrantes: Adilma Rosa de Castro Lucena e Marcelo Zeitoune Mediadora: Conselheira CNJ Daiane Nogueira de Lira Painel IV - Desafios e ações do Ministério da Saúde <u>Tema:</u> Ministério da Saúde, Mais Especialistas e o Departamento de Gestão das Demandas em Judicialização na Saúde-DJUD Palestrantes: Ciro Carvalho Miranda, Tarciana Barreto Sá e Rodrigo Portella. Mediadora: Conselheira CNJ Daiane Nogueira de Lira	4h/a

Acrescenta-se no tópico "**CURRÍCULO DOS PALESTRANTES**", os seguintes:

CIRO CARVALHO MIRANDA - Membro da Advocacia-Geral da União, no cargo de Advogado da União.

RODRIGO PORTELLA - Assessor do Ministério da Saúde.

TARCIANA BARRETO SÁ - Diretora de Programa da Secretaria Executiva do Ministério da Educação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bruna França

Coordenadora Acadêmica, em Exercício

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 22/08/2025

DECISÃO - PR/NUPREC

Trata-se de procedimento inaugurado a partir do recebimento do Ofício n. 6509390, oriundo da assessoria de precatórios do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, comunicando a expedição de ofício de requisição de precatório pela Vara de Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios da Comarca da Capital - TJSC ([2438164](#)), requisitando a inserção na lista cronológica do ente devedor, o Estado de Roraima.

O processo foi devidamente instruído com cópias da documentação extraída dos autos de origem (n. 5047960-47.2025.8.24.0000), a partir de chave de acesso fornecida pela assessoria de precatórios do TJSC ([2438352](#) e [2438794](#)).

De acordo com a análise da assessoria jurídica do NUPREC, *"as informações extraídas dos documentos constantes no procedimento são, a priori, suficientes para o cadastro do ofício de requisição de precatório nos sistemas desse Tribunal de Justiça e sua consequente inserção na lista cronológica do Estado, considerando-se a apresentação às 17h36m54s do dia 23.6.2025, momento de apresentação do precatório"* ([2469420](#)).

A manifestação da Senhora Coordenadora do NUPREC, Valdira Silva, foi pelo deferimento do *"processamento do precatório, com sua consequente inserção na lista cronológica do Estado de Roraima, devendo ser considerada como data de apresentação para fins de posição na lista cronológica os seguintes dados: 17h36m54s do dia 23.6.2025"* ([2469314](#)).

Ante o exposto:

a) defiro o processamento do precatório, determinando sua inclusão na lista cronológica do Estado de Roraima, observando as informações fornecidas para inclusão nos sistemas deste Tribunal de Justiça;

b) registre-se o momento da apresentação do ofício requisitório do precatório: às 17h36m54s do dia 23.6.2025;

c) determino providências relativas ao cadastramento no SGP e criação de processo no sistema PROJUDI, com colaboração da STI;

d) comunique-se a assessoria de precatórios do TJSC o processamento do feito.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de agosto de 2025

LANA LEITÃO MARTINS

Juíza de Direito

Auxiliar da Presidência do TJRR



Documento assinado eletronicamente por **LANA LEITAO MARTINS, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 21/08/2025, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2469352** e o código CRC **BD207537**.

SECRETARIA-GERAL**DECISÃO****Processo ADMINISTRATIVO n.º 0012792-55.2025.8.23.8000**

Assunto: PERÍCIA - O objeto deste Edital consiste no credenciamento de profissionais (pessoa física e pessoal jurídica), científicas ou científicos (pessoas jurídicas) para atuarem como auxiliares da justiça nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual - Não incluir pagamento

1. Trata-se de requerimento formulado por LETÍCIA LEITE XAUD (Ep. 2471856), credenciado como Tradutora da Língua Inglesa para o Português e vice-versa, no qual solicitou o seu descredenciamento do cadastro de tradutores simultâneos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
2. Apresentado o requerimento, a Subsecretária de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC, elevou os autos sem apresentar óbice ao pleito de homologação do descredenciamento (Ep. 2471858).
3. Portanto, considerando o pedido apresentado, com fundamento no item 7.2 do Edital de Credenciamento n. 01/2025 (Ep. 2354217), **HOMOLOGO** o descredenciamento da Sra. LETÍCIA LEITE XAUD.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, encaminhem-se os autos à SUBALC para as providências pertinentes.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA**Secretário-Geral**

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 939 DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0002494-04.2025.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ALISONEI RODRIGUES SILVA**, Assessor Técnico II, dispensa do serviço no período de 22 a 27/08/2025, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Municipais de 2020, 2024 e nas Eleições Suplementares de Alto Alegre, ficando o saldo de 1 (um) dia para ser usufruído em data oportuna.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 940 - Designar a servidora **ISABELA COSTA COTRIM**, Oficiala de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Segundo Juizado de Violência Doméstica/ Gabinete, no período de 27/8 a 5/9/2025, em virtude de férias da servidora Camila Cristina Xavier Coelho.

N.º 941 - Convalidar a designação do servidor **ITÁRYK CARDOSO PERES**, Assessor Técnico II, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Assessor Jurídico da Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis/ Gabinete, no período de 31/7 a 14/8/2025, em virtude de recesso do servidor Matheus Fonteles Fernandes.

N.º 942 - Designar a servidora **MARIA OLIVIA VIEIRA RAMIRES**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Subsecretário da Subsecretaria de Orçamento, no período de 19 a 26/8/2025, em virtude de afastamento da servidora Maria Josiane Lima Prado.

N.º 943 - Designar a servidora **MICHELE RODRIGUES MORAIS**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Subsecretário da Subsecretaria de Saúde Ocupacional, no período de 18/8 a 16/9/2025, em virtude de afastamento da servidora Daniela Cristina da Silva Melo.

N.º 944 - Designar a servidora **THIARA SUELEN FREITAS CHAVES**, Assessora Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Desembargador Erick Linhares, no período de 1º a 10/9/2025, em virtude de férias do servidor Isaias de Andrade Costa.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**PORTARIA N.º 925 DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0017836-55.2025.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Interromper, a contar de 14/8/2025, o recesso forense do servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Técnico Judiciário, ficando o saldo de 1 (um) dia para 5/9/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 929 - Convalidar a licença-paternidade do servidor **PAULO SERGIO FIRMINO**, Técnico Judiciário, no período de 24/7 a 13/8/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 22/08/2025

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE****PROCESSO SEI Nº:** 0015037-39.2025.8.23.8000**OBJETO:** Contratação para fornecimento de energia elétrica e uso do sistema da distribuidora local Roraima Energia para atendimento das instalações destinadas ao Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva.**CONTRATADA:** RORAIMA ENERGIA S.A - CNPJ n. 02.341.470/0001-44.**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c o art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.**VALOR:** R\$ 374.400,00 (trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais) para o Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER e R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais) para o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD**DATA:** 20 de agosto de 2025.**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE****PROCESSO SEI Nº:** 0015036-54.2025.8.23.8000**OBJETO:** Contratação para fornecimento de energia elétrica e uso do sistema da distribuidora local Roraima Energia para atendimento das instalações destinadas ao Fórum Advogado Sobral Pinto.**CONTRATADA:** RORAIMA ENERGIA S.A - CNPJ n. 02.341.470/0001-44.**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c o art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.**VALOR:** R\$169.200,00 (cento e sessenta e nove mil e duzentos reais) para o Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER e R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais) para o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD.**DATA:** 20 de agosto de 2025.**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE****PROCESSO SEI Nº:** 0015033-02.2025.8.23.8000**OBJETO:** Contratação para fornecimento de energia elétrica e uso do sistema da distribuidora local Roraima Energia para atendimento das instalações destinadas à Sede Administrativa Luiz Indrusiak Finn.**CONTRATADA:** RORAIMA ENERGIA S.A - CNPJ n. 02.341.470/0001-44.**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c o art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.**VALOR:** R\$ 304.800,00 (trezentos e quatro mil e oitocentos reais) para o Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER e R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais) para o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD.**DATA:** 20 de agosto de 2025.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 22/08/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do **Decreto Federal** n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0018043-54.2025.8.23.8000	Folha Suplementar I - Agosto/2025	2006 a 2022	R\$ 1.453.962,65

2. Publique-se e certifique-se.

PORTARIAS DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2025

N. 1526 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0002760-88.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Enéias da Silva	Auxiliar Judiciário	4,5 (quatro e meia)
Destino:	Comarca de Rorainópolis - RR	
Motivo:	Conduzir servidores.	
Data:	25 a 29.08.2025.	

N. 1527 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0017602-73.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Amadeu Rocha Triani		Oficial de Gabinete	1,5 (uma e meia)
Telmo de Vasconcelos Tupinambá		Colaborador PM	
Destino:	Sitio São Paulo I, localizado na BR 210, Km 125,5, Lote 412, Gleba Baliza, Município de Caroebe/RR.		
Motivo:	Visita técnica da Comissão Regional de Soluções Fundiárias.		
Data:	01 e 02.09.2025.		

N. 1528 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0018084-21.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Náber Saraiva Marques	Assessor Técnico	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Acompanhar o serviço de desinsetização, acompanhar o serviço limpeza geral do forro; verificar o funcionamento das centrais de ar condicionado, na Comarca de Bonfim.	
Data:	28 a 29.05.2025.	

N. 1529 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0017880-74.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Isaias Matos Santiago	Oficial de Justiça Ad Hoc.	19,5 (dezenove e meia)
Dante Roque Martins Bianeck	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comunidades Indígenas de Normandia, Comunidades Indígenas e vicinais no interior de Bonfim e Boa Vista/RR.	
Motivo:	Cumprir Mandados Judiciais.	
Data:	14 a 15.05.2025; 20.05.2025; 22 e 23.05.2025; 27 e 28.05.2025; 03 a 04.06.2025; 09.06.2025; 11.06.2025; 17 e 18.06.2025; 24 a 26.06.2025; 01 a 04.07.2025; 06.07.2025; 09 e 10.07.2025; 12.07.2025; 14 a 16.07.2025; 20.07.2025; 23 e 24.07.2025; 27.07.2025; 30 a 31.07.2025.	

N. 1530 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0018005-42.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Herli Leonardo da Silva		Assessor Técnico	0,5 (meia diária)
Douglas Maia da Silva		Analista Judiciário	
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR.		
Motivo:	Acompanhar e fiscalizar os serviços bimestral e semestral de manutenções preventivas e corretivas no grupo gerador da Comarca de Pacaraima		
Data:	22/08/2025		

N. 1531 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0018030-55.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Náber Saraiva Marques	Assessor Técnico	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR.	
Motivo:	Verificar e ajustar equipamentos de SOM, com troca de cabos e instalação de microfone.	
Data:	25 a 26.08.2025.	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 22 de agosto de 2025.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 22/08/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0808155-39.2025.8.23.0010** em que é requerente **MARIA IRANILDE LOBATO SOARES** e requerido **RAIMUNDO DOS SANTOS SOARES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **RAIMUNDO DOS SANTOS SOARES**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA IRANILDE LOBATO SOARES**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0839516-11.2024.8.23.0010** em que é requerente **LUIS RAFAEL MUÑOZ CENTENO** e requerido **LUIS ANGEL MUÑOZ TERAN**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **LUIS ANGEL MUÑOZ TERAN**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **LUIS RAFAEL MUÑOZ CENTENO**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0839106-50.2024.8.23.0010** em que é requerente **VALDENIZE FREITAS DE MENEZES** e requerido **LEONARDO MENEZES GOMES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **LEONARDO MENEZES GOMES**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **VALDENIZE FREITAS DE MENEZES**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0801467-61.2025.8.23.0010** em que é requerente **HOSANA DOS REIS MOREIRA** e requerido **STIVEN KILMER MOREIRA DA PAZ**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **STIVEN KILMER MOREIRA DA PAZ**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **HOSANA DOS REIS MOREIRA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**EDITAL N° 177/2025**

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 129 (antiga parte do lote nº 178), da Quadra nº 11, Rua Maceió, Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO N° 844442724397**PROTOCOLO:267817****DEVEDOR(A): MARCILENE PINHO TAVARES, CPF/MF nº XXX.XXX.352-00.****MATRÍCULA: 89566**

Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2025.

assinado digitalmente

DANIELY NASCIMENTO PIMENTEL

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL N° 179/2025

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 55, da Quadra nº 363, Rua Embaúba, nº 24, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO N° 144440585764**PROTOCOLO:269275****DEVEDOR(A): LORENI RODRIGUES, CPF/MF nº 239.925.652-20.****MATRÍCULA: 27869**

Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2025.

assinado digitalmente

DANIELY NASCIMENTO PIMENTEL

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL N° 182/2025

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 62, da Quadra nº 07, Rua Constância Monteiro Guedes, nº 145, Loteamento Porto Seguro, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, BANCO BRADESCO S/A, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO N° 9005419**PROTOCOLO:268471****DEVEDOR(A): GUTTO DO NASCIMENTO BEZERRA, CPF/MF nº XXX.XXX.232-04.****MATRÍCULA: 23362**

Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2025.

assinado digitalmente

DANIELY NASCIMENTO PIMENTEL

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Expediente de 22/08/2025

1) ALEX SOUZA DE SANTANA e DANIELLE SOBREIRO DE SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 24/04/1987, de profissão Polícia Militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Avenida Val de Cans, Boa Vista-RR, filho de LUIZ CARLOS FELIPE SANTANA e IVAMAR DE SOUZA SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/08/1990, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Val de Cans, Boa Vista-RR, filha de DAVI SOBREIRO SILVA e FRANCISCA DAS CHAGAS MACENA DE SOUZA.

2) ISMAEL ABREU CARNEIRO e DHEYNNE DA SILVA GOMES

ELE: nascido em Alto Alegre-RR, em 10/05/1994, de profissão Policial Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Imperatriz, Boa Vista-RR, filho de VALDECIR DE ARAÚJO CARNEIRO e IZAMAR DA SILVA ABREU CARNEIRO. ELA: nascida em Manaus-AM, em 20/02/1996, de profissão Policial Militar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Imperatriz, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DA CUNHA GOMES; WEUDSON CORREA PARNAIBA e MARCIA DIONI DA SILVA.

3) GUILHERME RODRIGUES ALVES DA SILVA e ALESSANDRA LIMA DE OLIVEIRA

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 21/01/1999, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Cássia, Q.21, T.402, Boa Vista-RR, filho de LÁZARO ALVES SILVA e CELMA RODRIGUES DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/09/1998, de profissão Caixa, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Cássia, Q.21, T.402, Boa Vista-RR, filha de MARIO CESAR OLIVEIRA LIMA e ROSALIA DE LIMA.

4) LAÍZA DE AGUIAR SANTOS e ROBERTA CARDOSO DA SILVA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 23/02/1990, de profissão Contadora, estado civil solteira, domiciliado e residente na Avenida Jardim, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ EVANDRO SILVA SANTOS e MARIA LILBA QUEIROZ DE AGUIAR. ELA: nascida em Recife-PE, em 30/05/1979, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Jardim, Boa Vista-RR, filha de SEVERINO COSTA DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2025. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.